



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Carteira de Identificação Funcional dos Membros dos Tribunais de Contas, no âmbito da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Regimento Interno da Associação,

CONSIDERANDO os objetivos institucionais da Atricon, especialmente aqueles voltados à integração, ao fortalecimento e ao aprimoramento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Associação relativas às prerrogativas e à representação dos associados;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação funcional dos associados no exercício de atividades vinculadas à Associação;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar instrumentos de identificação funcional, com vistas à segurança, à organização e à adequada representação da Associação;

CONSIDERANDO a possibilidade de emitir a identificação funcional dos membros dos Tribunais de Contas, no âmbito da Atricon, com utilização de biometria e por meio de instituto de identificação da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação Funcional dos Membros dos Tribunais de Contas, no âmbito da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, como documento de identificação institucional.

Parágrafo Único. A Carteira é de uso pessoal e intransferível, sendo o membro responsável por sua guarda e utilização.

Art. 2º A Carteira de Identificação Funcional tem por finalidade identificar o seu portador, inclusive no exercício do cargo, e comprovar sua vinculação funcional ao respectivo Tribunal de Contas, bem como sua condição de associado da Atricon, observada a legislação

aplicável às prerrogativas inerentes ao cargo.

§ 1º A Carteira deverá ser emitida em formato físico.

§2º As prerrogativas eventualmente decorrentes do porte da Carteira decorrem exclusivamente da legislação aplicável ao cargo ocupado pelo seu portador, não sendo instituídas por esta Portaria.

Art. 3º À autoridade portadora desta Carteira de Identificação Funcional são asseguradas as prerrogativas dos magistrados estabelecidas no artigo 33 da Lei Complementar Federal nº 35/1979 e arts. 73 e 75 da Constituição Federal.

Art. 4º A Carteira será concedida aos membros associados da Atricon, nos termos do Estatuto.

Art. 5º A Carteira terá validade enquanto mantida a condição de associado ativo da Atricon, sendo automaticamente cancelada nas hipóteses previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. A Presidência da Atricon poderá estabelecer prazo determinado de validade para a Carteira, com previsão de renovação periódica.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO E DO CONTROLE

Art. 6º Compete à Presidência da Atricon, diretamente ou por unidade administrativa designada:

I – promover a emissão das Carteiras;

II – manter o controle e o registro das Carteiras emitidas;

III – proceder à atualização, à substituição e ao cancelamento das Carteiras;

IV – disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução desta Portaria.

Parágrafo único. A emissão da Carteira de Identificação Funcional fica condicionada à prévia apresentação da Carteira de Identidade Nacional (CIN) emitida no Distrito Federal, requisito necessário para a confecção do documento pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), observados os procedimentos definidos pela Presidência da Atricon.

Art. 7º Cada Carteira conterá, no mínimo, as informações constantes dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. A Carteira poderá conter outros elementos necessários à identificação institucional, observadas as diretrizes estabelecidas pela Presidência da Atricon, desde que preservados os elementos mínimos previstos neste artigo.

CAPÍTULO III DO USO

Art. 8º O uso da Carteira é facultativo, podendo ser utilizada para identificação funcional do portador no exercício de suas atribuições, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 9º. O uso indevido da Carteira implicará sanções previstas no Estatuto, no Regimento Interno da Atricon ou em legislação específica, observadas as garantias do devido processo legal.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 10. Em caso de perda, extravio, dano ou necessidade de atualização de dados, o portador deverá comunicar formalmente à Atricon para fins de emissão de segunda via.

Parágrafo único. A emissão de segunda via observará os procedimentos e os requisitos definidos pela Presidência da Atricon.

Art. 11. A Carteira será cancelada nas seguintes hipóteses:

I – desligamento do associado;

II – uso indevido, após o regular processo;

III – solicitação do portador;

IV – decisão fundamentada da Presidência da Atricon, decorrente de necessidade administrativa devidamente motivada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Carteira deverá observar o modelo previsto no Anexo I e as especificações técnicas e os elementos de segurança constantes dos Anexos II e III desta Portaria, admitindo-se ajustes no leiaute e nas informações, desde que preservados os elementos mínimos definidos nesta Portaria e previamente aprovados pela Presidência da Atricon.

Art. 13. A Presidência da Atricon poderá expedir atos complementares necessários à implementação desta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

ANEXO I

(Art. 12, da Portaria nº 59/2026).

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS ASSOCIADOS DA ATRICON

FRENTE E VERSO

Frente

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ATRICON
IDENTIDADE FUNCIONAL 

NOME

CARGO

SITUAÇÃO FUNCIONAL

MATRÍCULA

DATA DA POSSE

CPF

ASSINATURA DO PORTADOR

Verso

A autoridade portadora desta carteira de identidade funcional são asseguradas as prerrogativas dos magistrados, estabelecidas no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 35/1979 e arts. 73 e 75 da Constituição Federal.

FILIAÇÃO

NACIONALIDADE

NASCIMENTO

DOADOR DE ÓRGÃOS

EMIÇÃO

NATURALIDADE

TIPO SANGUÍNEO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

1ª VIA

Portaria n.º 59-2026





ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

ANEXO II **(Art. 12 da Portaria nº 59/2026)**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

1. REQUISITOS DE SEGURANÇA

- 1.1. Dimensões: 85,6 mm de largura, 54 mm de altura;
- 1.2. Impressão em frente e verso;
- 1.3. Personalização: Laser;
- 1.4. Fundo em tons compatíveis com a identidade visual institucional;
- 1.5. Cor Frente Offset: Azul, Amarelo, Verde, CMYK, IR Anti Stoke;
- 1.6. Frente: Security Color OVI, Iridescente;
- 1.7. Cor Verso Offset: CMYK, UV Vermelho;
- 1.8. Verso: Invisível UV, Infrared;
- 1.9. Código QR contendo dados criptografados para verificação de autenticidade.

2. DADOS DA PARTE FRONTAL

- 2.1. Brasão da República;
- 2.2. Identificação “ATRICON”;
- 2.3. Logomarca da instituição emissora;
- 2.4. Nome completo do membro;
- 2.5. Cargo; xx
- 2.6. Situação Funcional;
- 2.7. Número de matrícula funcional;
- 2.8. Data da Posse no Cargo;
- 2.9. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.11. Fotografia colorida 3x4, recente (máximo de 6 meses), com fundo neutro;
- 2.12. Assinatura digitalizada do membro.

3. DADOS DO VERSO

- 3.1. Referência à legislação aplicável;
- 3.2. Filiação;
- 3.3. Nacionalidade;
- 3.4. Data de Nascimento;
- 3.5. Declaração de doação de órgãos (opcional);
- 3.6. Data de emissão da carteira;
- 3.7. Informação de Aposentado;
- 3.8. Naturalidade;
- 3.9. Tipo sanguíneo (opcional);
- 3.10. Informação de Aposentado;
- 3.11. Assinatura digital da autoridade competente;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

3.12. Número da Via do documento;

3.13. Código QR para verificação de autenticidade;A

4. FEATURES

4.1 - Fundo numismático geométrico simplex

4.2 - Marca d'água brasão da República em policromia

4.3 - Guilhochê

4.4 - Micro letras negativas

4.5 - Brasão da República

4.6 - Área da foto com degradê

4.7 - Imagem invisível reagente a luz UV na cor Vermelha

4.8 - Estrelas AntiStocke

4.9 - Personalização em laser (foto, QRcode e dados variáveis)

4.10 - Logo em policromia Staccato

ANEXO III
(Art. 12 da Portaria nº 59/2026)

ELEMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS

- I – Substrato em material Policarbonato com características antifalsificação;
- II – Impressão por processo offset com utilização de tintas de segurança;
- III – Microimpressões contendo textos em dimensões microscópicas;
- IV – Elementos holográficos destinados a dificultar a reprodução indevida;
- V – Numeração sequencial, com controle individualizado por entidade emissora;
- VI – QR Code para verificação eletrônica de autenticidade.